

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: Introduzir a Justiça Restaurativa na ambiência escolar do DF, a partir do trabalho nas três dimensões, com foco na convivência justa e ética, no desenvolvimento da democracia na gestão escolar, nas transformações institucionais, nas articulações comunitárias e na gestão positiva dos conflitos.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Possibilitar a compreensão, por parte dos integrantes da comunidade escolar, da concepção profunda e transformativa da Justiça Restaurativa, nas três dimensões da convivência, e da Educação para a Paz;
- Contribuir para que cada integrante da comunidade escolar possa revisar suas crenças e teorias acerca das questões sobre conflito e violência, para que possam atuar na transformação da convivência escolar, em sintonia com os valores, princípios e diretrizes da Justiça Restaurativa;
- Apresentar formas de transformação de conflitos diversas da punição, pautadas pelo diálogo, pela construção de responsabilidade individuais e coletivas, pelo atendimento de necessidades, pela reparação dos danos, pela harmonização das relações, com base nos direitos humanos fundamentais.

1.3 Partícipes do Termo:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço: SAF SUL Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F.
Cidade: Brasília
UF: DF
CEP: 70070-600
DDD/Fone: (61) 2326-4776
Esfera Administrativa: Federal
Nome do Responsável: Ministra Rosa Weber
Cargo/função: Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 00.394.601/0001-26
Endereço: Palácio do Buriti, Praça do Buriti
Cidade: Brasília
UF: DF
CEP: 70075-900
Esfera Administrativa: Distrital
Nome do Responsável: Ibaneis Rocha Barros Junior
Cargo/função: Governador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
--

CNPJ: 00.531.954/0001-20
Endereço: Praça Municipal, Lote 1, Brasília/DF
Cidade: Brasília
UF: DF
CEP: 70094-900
Esfera Administrativa: Distrital
Nome do Responsável: Desembargador José Cruz Macedo
Cargo/função: Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CNPJ: 26.989.715/0002-93
Endereço: Praça Municipal, Lote 1
Cidade: Brasília
UF: DF
CEP: 70091-900
Esfera Administrativa: Distrital
Nome do Responsável: Fabiana Costa Oliveira Barreto
Cargo/função: Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,
CNPJ: 00.394.676/0001-07
Endereço: SBN, Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia,
Cidade: Brasília
UF: DF
CEP: 70040-020
Esfera Administrativa: Distrital
Nome do Responsável: Hέλvia Miridan Paranaguá Fraga
Cargo/função: Secretária de Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ 12.219.624/0001-83,
Endereço: SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45
Cidade: Brasília
UF: DF
CEP: 71200-219
Esfera Administrativa: Distrital
Nome do Responsável: Celestino Chupel
Cargo/função: Defensor Público-Geral

2. PÚBLICO - ALVO:

Professores, coordenadores pedagógicos, supervisores, diretores de escola, alunos, comunidade e demais profissionais da Rede de Garantia de Direitos das localidades.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

Seguindo o alinhamento estratégico do CNJ, serão alcançados os seguintes objetivos:

1. Tema: Atuação Institucional

Objetivo Estratégico: fortalecer as relações institucionais.

2. Tema: Atuação Institucional

Objetivo Estratégico: proximidade entre os Poderes.

3. Tema: Alinhamento e integração

Objetivo Estratégico: fomentar parcerias e trocas de experiência.

4 – RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano não envolve a transferência de recursos. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas por cada parceiro correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste plano de trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado, o qual poderá ser modificado pelas partes por mensagens eletrônicas, sempre que necessário:

Etapa/Fase	Especificação	Responsável	Duração
01	Assinatura do Acordo de Cooperação	Todos os partícipes	outubro 2022
02	Reunião executiva inicial Definição: i. das escolas; ii. do sistema de difusão das capacitações à distância; iii. dos magistrados e promotores participantes; iv. das datas de visitas iniciais;	Todos os partícipes	22/6
03	Ações de sensibilização para os gestores das escolas (círculos)	CNJ/TJDFT/MPDFT – juízes indicados pelo TJDFT e promotores indicados pelo MPDFT	Agosto 2022
04	Ações de sensibilização para a comunidade escolar	CNJ/TJDFT/MPDFT – juízes indicados pelo TJDFT e promotores indicados pelo MPDFT e defensores indicados pela Defensoria	Agosto e setembro 2022
05	Disponibilização de curso de formação inicial em Justiça Restaurativa para a comunidade escolar.	CNJ	Agosto 2022
06	Articulações interinstitucionais – Identificação e celebração de parcerias com instituições interessadas em	CNJ/TJDFT/MPDFT – juízes indicados pelo TJDFT, promotores indicados pelo MPDFT e defensores indicados pela	Outubro e novembro 2022

	contribuir para o atendimento de necessidades.	Defensoria	
07	Articulações interinstitucionais – Identificação e celebração de parcerias com instituições interessadas em contribuir para o atendimento de necessidades.	CNJ/TJDFT/MPDFT/DEFENSORIA juízes indicados pelo TJDF, promotores indicados pelo MPDFT e defensores indicados pela Defensoria	Outubro e novembro 2022
Total			6 meses

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO):

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente acordo são os indicados abaixo, conforme a atuação designada.
- b) Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.
- c) Responsável pela execução do Acordo: é o representante da administração responsável pelo suporte técnico da sua execução, compreendendo toda e qualquer atividade designada pelo gestor, referente à efetividade do Acordo.

Órgão	Gestor	Responsável pela Execução
CNJ	Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (61) 2326-4563	Larissa Garrido Benetti Segura Larissa.segura@cnj.jus.br (61) 2326-4563
TJDFT	Vice-Presidente Desembargador Sérgio Xavier de Souza Rocha	Wildice Cabral Telefone: (61) 3103-6010 e-mail: wildice.cabral@tjdf.jus.br
DEFENSORIA PÚBLICA	Defensor Público-Geral Celestino Chupel	Defensor Evenin Ávila gabinete@defensoria.df.gov.br
MPDFT	Procuradora-Geral de Justiça Fabiana Costa Barreto	Vice Procuradora-Geral de Justiça Selma Sauerbronn viceproc@mpdft.mp.br

[1]

Com relação à Resolução CNJ nº 225/2016, vale destacar, por oportuno, os seguintes aspectos: (a) a construção de referida normativa se deu no âmbito de um Grupo de Trabalho criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no qual se buscou ouvir e dialogar com todos aqueles que, há mais ou menos tempo, à custa de muito trabalho, vêm fazendo a Justiça Restaurativa se tornar realidade nos mais diversos – e adversos – contextos das diferentes regiões desse país de dimensões continentais; (b) a Resolução CNJ nº 225/2016 traz balizamentos principiológicos e de fluxo mínimos para a Justiça Restaurativa, de forma a definir sua identidade e a encorajar os juízes a implementá-la, e, ao mesmo tempo, para evitar desvios, mas com abertura suficiente para que as diversas metodologias sejam respeitadas, sem engessá-la em um modelo único e fechado; (c) ela define a Justiça Restaurativa, não como uma técnica de solução de conflitos – apesar de conter um leque delas –, mas como uma verdadeira mudança dos paradigmas de convivência, voltada à conscientização dos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores da violência e da transgressão, de forma a envolver todos os integrantes da sociedade como sujeitos protagonistas da transformação rumo a uma sociedade mais justa e humana; (d) ainda que voltada ao âmbito do Poder Judiciário, como não poderia deixar de ser, dados os limites das atribuições e da competência normativa do CNJ, a Resolução procurou ressaltar que a Justiça Restaurativa não é exclusividade dos Tribunais, mas, o resgate do valor justiça no âmbito de toda a sociedade, e, portanto, de responsabilidade das pessoas, das comunidades, da sociedade civil

organizada, do Poder Judiciário e dos demais integrantes do Poder Público, em simbiose, e todos em sintonia com o Estado Democrático de Direito.

[2] Em todo o texto, utiliza-se o conceito de “comunidade” em sua ampla acepção, considerada como o conjunto das pessoas que compõem as instituições, públicas e privadas, e aquelas da sociedade civil, que atuam e se relacionam nos mais variados âmbitos do convívio social e se proponham a construir caminhos de convivência que sejam razoáveis a todos e busquem não excluir. O Poder Judiciário e seus juízes integram a comunidade e, portanto, fazem parte da construção da Justiça Restaurativa. No Brasil, muitas vezes, o Judiciário é aquele que leva a proposta de implantação da Justiça Restaurativa para as localidades, o que é louvável. Todavia, deve o juiz, nesse caso, articular-se com as demais instituições e com a sociedade civil organizada, para que, paulatina, a base comunitária da Justiça Restaurativa se estruture e esta se enraíze como uma política local de toda a sociedade.

[3] O cuidado que se busca é no sentido de que a Justiça Restaurativa não seja cooptada pelas estruturas de poder e, paradoxalmente, passe a atuar para objetivos incoerentes com aqueles que são da sua essência e que não atendem a seus princípios. Nestes termos, quando a Justiça Restaurativa é implementada exclusivamente por um órgão ou uma instituição, sem as articulações e participações interinstitucionais, intersetoriais e comunitárias, tende a atender aos objetivos institucionais dessa entidade que a mantém e gerencia, apenas oferecendo a esta um novo método de resolução de conflitos. E, assim, perde o seu potencial de transformação social, mantendo-se o fazer “mais do mesmo” sob uma nova roupagem. Um passo além na cooptação e na degradação ocorre quando a Justiça Restaurativa e suas práticas são cooptadas, por uma instituição ou por grupos de pessoas que se unem com base em ideologias excludentes, e vêm utilizadas para dominação de pessoas e manutenção das estruturas de poder, ampliando as violências estruturais. Tal pode ocorrer quando, por exemplo, práticas de Justiça Restaurativa são utilizadas como verdadeiros julgamentos ou quando se classificam como “restaurativas” ações institucionais ou institutos essencialmente punitivos, mas um pouco mais brandos, dizendo-se que há nisso algum “grau” ou “enfoque” restaurativo ou, ainda, buscando-se “engessar” a Justiça Restaurativa em modelo normativo nacional ou internacional único e rígido.

[4] Conforme disposto no Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa do CNJ: “A articulação com o todo que compõe o conceito de comunidade, no que se incluem os órgãos e as entidades, públicas e privadas, significa que o Poder Judiciário está integrado com seu entorno comunitário e os serviços existentes, sendo ele, neste primeiro momento, o anfitrião que convida os demais atores sociais a repensar as formas de convivência e a construir coletivamente caminhos rumo a uma sociedade mais justa e humana.

Portanto, torna-se claro que a Justiça Restaurativa deve ser construída *pela* comunidade, *com* a comunidade e *para* a comunidade, compreendendo-se “comunidade” em seu sentido amplo, ou seja, o coletivo de pessoas que integram órgãos de Poder e instituições públicas e privadas, bem como a sociedade civil organizada. Nestes termos, a Justiça Restaurativa se implementa e consolida, paulatinamente, como fruto do trabalho coletivo de toda a comunidade, de forma despersonalizada, sempre pautada pelos princípios e valores restaurativos fundantes e norteadores para se configurar como política pública local.

A materialização dessa lógica sistêmica, interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar que compõe a própria identidade da Justiça Restaurativa nas localidades, pode se dar a partir do incentivo da criação, em cada qual, de um coletivo, como um grupo gestor composto por representantes, com poder de decisão (gestores), de órgãos e entes públicos de diversos setores e áreas, bem como por representantes de instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada, sempre com a participação de um Magistrado, que se reúne periodicamente, cujo funcionamento e cuja atuação se darão de forma sistêmica e cooperativa.

Tal coletivo, como dito, deve contar com a participação de um Juiz, nomeado pelo Tribunal, responsável, como representante do Poder Judiciário local (Comarca), pela implantação e/ou implementação da Justiça Restaurativa, em colaboração e/ou articulado com os demais parceiros dos diversos setores da sociedade, públicos ou privados.

O objetivo geral de tal coletivo de gestores é implantar e enraizar a Justiça Restaurativa como política pública local. E seus objetivos específicos são: (a) acompanhar as ações decorrentes da implementação do projeto de Justiça Restaurativa, criando fluxos que possibilitem o fortalecimento da identidade da Justiça Restaurativa como política pública local; (b) implementar políticas públicas e ações a partir das informações advindas das práticas restaurativas e de outras fontes, que visem a suprir as lacunas e os fatores motivadores da violência e da transgressão; (c) articular os serviços públicos e as ações institucionais e comunitárias para que atuem como uma Rede de Garantia de Direitos; (d) garantir suporte aos trabalhos restaurativos realizados, especialmente promovendo a mobilização dos serviços e projetos públicos e privados, bem como da sociedade para que participem das práticas restaurativas, a fim de garantir suporte às necessidades de todos os envolvidos; e, por fim, (e) disseminar o ideal da Justiça Restaurativa em suas instituições e na sociedade” (pp. 52 e 53).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 04/11/2022, às 21:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 15:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélvia Miridan Paranaguá Fraga**, **Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 17:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL**, **Usuário Externo**, em 28/11/2022, às 11:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ibancis Rocha Barros Junior**, **Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 13:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, **Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 11:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1424025** e o código CRC **139A8CDF**.
